

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: A presente licitação consiste na **Formação de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição demedicamentos injetáveis, controlados, farmácia básica e penso para atender a demandas do Fundo de Saúde do Município de Bodocó/PE**, conforme condições constantes neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

| ITEM | CÓDIGO | DESCRÍÇÃO DO OBJETO | VALOR ESTIMADO | QUANT. | UNIDADE | TOTAL |
|------|--------|---|----------------|--------|--------------------|----------------|
| 1 | 340167 | CIMETIDINA 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML INJ | R\$ 1,10 BQ | 300 | Ampolas | R\$ 330,00 |
| ✓ 2 | 292418 | CIPROFLOXACINO 200MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 100ML | R\$ 8,28 ✓ | 600 | Bolsas | R\$ 4.968,00 |
| 3 | 407462 | CLORIDRATO DE CETAMINA 100 MG/ML, ANESTÉSICO INJETÁVEL PARA CÃES E GATOS, USO VETERINÁRIO | R\$ 26,24 NC | 12 | Frascos-Ampolas | R\$ 314,88 |
| 4 | 410473 | CLORIDRATO DE XILAZINA 100 MG/ML, SEDATIVO E TRANQUILIZANTE DE EQUIPOS, USO VETERINÁRIO | R\$ 15,86 NT | 12 | Frascos-Ampolas | R\$ 190,32 |
| 5 | 292427 | FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL | R\$ 1,03 CZ | 10000 | Ampolas | R\$ 10.300,00 |
| 6 | 268256 | GENTAMICINA 40MG – AMPOLA DE 1ML | R\$ 1,41 CZ | 600 | Ampolas | R\$ 846,00 |
| ✓ 7 | 353564 | GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML | R\$ 0,55 ✓ | 5000 | Ampolas | R\$ 2.750,00 |
| ✓ 8 | 305270 | LEVOFLOXACINO 500MG SOL INJ FR 100ML IN | R\$ 8,57 ✓ | 600 | Bolsas | R\$ 5.142,00 |
| ✓ 9 | 268160 | OMEPRAZOL+DILUENTE 40MG FR-AMP | R\$ 8,54 ✓ | 12000 | Frascos-Ampolas | R\$ 102.480,00 |
| 10 | 267635 | CLORPROMAZINA 25MG/5ML INJ | R\$ 2,13 BQ | 200 | Ampolas | R\$ 426,00 |
| 11 | 270116 | ETOMIDATO 2MG, - AMP DE 10ML | R\$ 11,17 BQ | 200 | Ampolas | R\$ 2.234,00 |
| 12 | 268130 | LEVOMEPPROMAZINA 40 MG/ML 20 ML | R\$ 12,92 BQ | 220 | Frascos | R\$ 2.842,40 |
| ✓ 13 | 304871 | MORFINA 10MG/ML AMPOLA 1ML | R\$ 2,56 ✓ | 600 | Ampolas | R\$ 1.536,00 |
| 14 | 273940 | PAROXETINA 20MG | R\$ 0,20 BQ | 42000 | Comprimidos | R\$ 8.400,00 |
| ✓ 15 | 268442 | SUXAMETÔNIO CLORETO 100MG/ML SOL. INJ. FCO./AMP | R\$ 18,85 ✓ | 80 | Frascos-Ampolas | R\$ 1.508,00 |
| 16 | 267503 | ÁCIDO FÓLICO 5 MG | R\$ 0,04 BQ | 40000 | Comprimidos | R\$ 1.600,00 |
| 17 | 267506 | ALBENDAZOL 400 MG | R\$ 0,44 BQ | 7000 | Comprimidos | R\$ 3.080,00 |
| 18 | 269462 | ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG | R\$ 0,24 BQ | 2300 | Comprimidos | R\$ 552,00 |
| ✓ 19 | 271089 | AMOXICILINA 500MG | R\$ 0,23 ✓ | 30000 | COMPRIMIDO-CÁPSULA | R\$ 6.900,00 |
| ✓ 20 | 268896 | ANLODIPINO, BESILATO 10 MG | R\$ 0,06 ✓ | 70000 | Comprimidos | R\$ 4.200,00 |
| 21 | 448610 | CARBONATO DE CÁLCIO + CALECALCIFEROL, 500 MG + 400 UI | R\$ 0,05 BQ | 60000 | Comprimidos | R\$ 3.000,00 |
| ✓ 22 | 267625 | CEFALEXINA 500 MG | R\$ 0,64 ✓ | 50000 | COMPRIMIDO-CÁPSULA | R\$ 32.000,00 |
| ✓ 23 | 267652 | ENALAPRIL, MALEATO 20 MG | R\$ 0,05 ✓ | 180000 | Comprimidos | R\$ 9.000,00 |
| ✓ 24 | 267662 | FLUCONAZOL 150 MG | R\$ 0,45 ✓ | 30000 | Cápsulas | R\$ 13.500,00 |
| ✓ 25 | 267674 | HIDROCLOROTIAZIDA 25MG | R\$ 0,03 ✓ | 370000 | Comprimidos | R\$ 11.100,00 |
| 26 | 383750 | LACTULOSE 667MG/ML XRP 120ML | R\$ 4,53 BQ | 3200 | Frascos | R\$ 14.496,00 |
| ✓ 27 | 465425 | METFORMINA, CLORIDRATO 850MG | R\$ 0,11 ✓ | 496000 | Comprimidos | R\$ 54.560,00 |
| ✓ 28 | 267690 | METFORMINA, CLORIDRATO 500 MG | R\$ 0,12 ✓ | 242000 | Comprimidos | R\$ 29.040,00 |
| 29 | 268499 | METRONIDAZOL 400 MG | R\$ 0,34 CZ | 25000 | Comprimidos | R\$ 8.500,00 |
| ✓ 30 | 448640 | NIFEDIPINO 10 MG | R\$ 0,11 ✓ | 30000 | COMPRIMIDO-CÁPSULA | R\$ 3.300,00 |
| ✓ 31 | 267729 | NIFEDIPINO 20 MG | R\$ 0,13 ✓ | 50000 | Comprimidos | R\$ 6.500,00 |
| 32 | 273710 | NIMESULIDA 100 MG | R\$ 0,08 ✓ | 35000 | Comprimidos | R\$ 2.800,00 |
| 33 | 460950 | OMEPRAZOL 20 MG | R\$ 0,06 BQ | 90000 | Cápsulas | R\$ 5.400,00 |
| 34 | 412966 | SIMETICONA 75 MG/ML EMULSAO ORAL, 15 ML | R\$ 1,53 CIMED | 4500 | Frascos | R\$ 6.885,00 |
| 35 | 397501 | AGULHA HIPODERMICA 20X5,5 CX C/ 100 | R\$ 6,55 BQ | 300 | Unidades | R\$ 1.965,00 |



| | | | | | | |
|-----|---------|--|-----------|-------|-----------|---------------|
| 36 | 615854 | BOLSA PARA COLOSTOMIA TAM: UNIVERSAL X | R\$ 7,44 | 2000 | Unidades | R\$ 14.880,00 |
| 37 | 477319 | CARVÃO ATIVADO PÓ 500 GRAMAS X | R\$ 50,32 | 10 | Unidades | R\$ 503,20 |
| 38 | 444051 | CLOREXIDINA 2% SOL C/ TENSOATIVO 1000ML ✓ | R\$ 14,94 | 1700 | Litros | R\$ 25.398,00 |
| 39 | 611258 | COLAR CERVICAL, MATERIAL POLIETILENO, TIRO ADULTO, TIPO FECHAMENTO REGULÁVEL X | R\$ 13,93 | 20 | Unidades | R\$ 278,60 |
| 40 | 456007 | COLAR CERVICAL S/ ESPUMA TAM: PP X | R\$ 13,20 | 10 | Unidades | R\$ 132,00 |
| 41 | 456005 | COLAR CERVICAL S/ ESPUMA TAM: P X | R\$ 14,03 | 10 | Unidades | R\$ 140,30 |
| 42 | 455907 | COLAR CERVICAL S/ ESPUMA TAM: M X | R\$ 13,39 | 10 | Unidades | R\$ 133,90 |
| 43 | 620577 | COLETOR DE URINA UNIVERSAL, C/PA, N/EST., 50ML C/ TAMPA. X | R\$ 0,32 | 1000 | Unidades | R\$ 320,00 |
| 44 | 625219 | COLETOR URINARIO SISTEMA ABERTO MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, TIPO BOLSA, ESTÉRIL X | R\$ 0,37 | 2000 | Unidades | R\$ 740,00 |
| ✓45 | ✓628256 | COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL 7,5 CM X 7,5 CM, COM 8 CAMADAS E 5 DOBRAS, COM 10 UNIDADES. 100 % ALCODÃO, PACOTE INDIVIDUAL ✓ | R\$ 0,51 | 90000 | Pacotes | R\$ 45.900,00 |
| 46 | 406274 | CONJUNTO PARA PAPANICOLAU, COMPOSIÇÃO BÁSICA; 1 ESPÉCULO VAGINAL PEQUENO, 1 ESPÁTULA DE AYRES, 1 ESCOVA CERVICAL, 1 PINÇA CHERON, 1 LÂMINA COM FRASCO DE TRANSPORTE, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL P | R\$ 3,24 | 1200 | Conjuntos | R\$ 3.888,00 |
| 47 | 406273 | CONJUNTO PARA PAPANICOLAU, COMPOSIÇÃO BÁSICA; 1 ESPÉCULO VAGINAL MÉDIO, 1 ESPÁTULA DE AYRES, 1 ESCOVA CERVICAL, 1 PINÇA CHERON, 1 LÂMINA COM FRASCO DE TRANSPORTE, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL M | R\$ 3,38 | 4500 | Conjuntos | R\$ 15.210,00 |
| 48 | 406272 | CONJUNTO PARA PAPANICOLAU, COMPOSIÇÃO BÁSICA; 1 ESPÉCULO VAGINAL GRANDE, 1 ESPÁTULA DE AYRES, 1 ESCOVA CERVICAL, 1 PINÇA CHERON, 1 LÂMINA COM FRASCO DE TRANSPORTE, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL G | R\$ 3,92 | 1200 | Conjuntos | R\$ 4.704,00 |
| 49 | 600124 | FIO DE SUTURA 4.0 NYLON COM AGULHA, CAIXA COM 24 UNIDADES X | R\$ 31,20 | 40 | Caixas | R\$ 1.248,00 |
| 50 | 626170 | FITA PARA AUTOCLAVE 19X30 X | R\$ 3,97 | 50 | Unidades | R\$ 198,50 |
| ✓51 | ✓398705 | IODOPOVIDONA 10%, 1000ML ✓ | R\$ 40,68 | ✓ 48 | Litros | R\$ 1.952,64 |
| 52 | 620089 | LUVA CIRURGICA DESC Nº7,PAR, MATERIAL LÁTEX, ESTÉRIL, USO DESCARTÁVEL | R\$ 1,24 | 2700 | Pares | R\$ 3.348,00 |
| 53 | 620090 | LUVA CIRURGICA DESC Nº7,5, PAR, MATERIAL LÁTEX , ESTÉRIL, USO DESCARTÁVEL | R\$ 1,19 | 2700 | Pares | R\$ 3.213,00 |
| 54 | 366700 | LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, PEQUENA, LÁTEX NATURAL, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES | R\$ 23,00 | 3500 | Caixas | R\$ 80.500,00 |
| 55 | 366699 | LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MÉDIA, LÁTEX NATURAL, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES | R\$ 21,64 | 3500 | Caixas | R\$ 75.740,00 |
| 56 | 623786 | PULSEIRA IDENTIFICACAO HOSP INFANTIL X | R\$ 0,50 | 500 | Unidades | R\$ 250,00 |
| 57 | 438981 | SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº06 PVC, CONECTOR PADRÃO COM TAMPA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL X | R\$ 0,87 | 100 | Unidades | R\$ 87,00 |
| 58 | 438982 | SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº08 PVC, CONECTOR PADRÃO COM TAMPA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL X | R\$ 0,78 | 100 | Unidades | R\$ 78,00 |
| 59 | 438983 | SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº10 PVC, CONECTOR PADRÃO COM TAMPA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL X | R\$ 0,78 | 100 | Unidades | R\$ 78,00 |
| 60 | 438400 | SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº18 PVC, CONECTOR PADRÃO COM TAMPA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL X | R\$ 0,73 | 100 | Unidades | R\$ 73,00 |
| 61 | 436015 | SONDA FOLEY LÁTEX (3 VIAS) Nº16 X | R\$ 3,32 | 120 | Unidades | R\$ 398,40 |
| 62 | 436012 | SONDA FOLEY LÁTEX (3 VIAS) Nº18 X | R\$ 3,36 | 120 | Unidades | R\$ 403,20 |
| 63 | 436013 | SONDA FOLEY LÁTEX (3 VIAS) Nº22 X | R\$ 3,11 | 120 | Unidades | R\$ 373,20 |
| 64 | 435898 | SONDA P/ALIMENTAÇÃO ENTERAL Nº06 SILICONE, ESTÉRIL X | R\$ 9,00 | 300 | Unidades | R\$ 2.700,00 |
| 65 | 438395 | SONDA P/ALIMENTAÇÃO ENTERAL Nº12 SILICONE, ESTÉRIL X | R\$ 8,73 | 300 | Unidades | R\$ 2.619,00 |

| | | | | | | |
|---------------------|--------|--|------------|-----|----------|-----------------------|
| 66 | 384214 | TERMOMETRO DIGITAL, COM SENSOR EXTERNO E ALARME E RELOGIO. (TERMOMETRO DE GELADEIRA) | R\$ 62,88 | 60 | Unidades | R\$ 3.772,80 |
| 67 | 339560 | TIRAS REAGENTES PARA ANALISE URINARIA 10 PARÂMETROS (SENSI 10) C/100 CRAL | R\$ 0,29 | 10 | Unidades | R\$ 2,90 |
| 68 | 600690 | TUBO COLETA TAMPA VERMELHA 10ML (13X75 MM) A VÁCUO COM ATIVADOR DE COÁGULO | R\$ 0,53 | 500 | Unidades | R\$ 265,00 |
| 69 | 372350 | TUBO SILICONIZADO TAMPA BRANCA PARA TRANSPORTE DE SORO/PLASMA. 4 ML, | R\$ 0,55 | 500 | Unidades | R\$ 275,00 |
| 70 | 620775 | EQUIPO DE BOMBA DE INFUSÃO PARENTERAL CRISTAL, COM FILTRO E INJETOR LATERAL COM MEMBRANA AUTOCICATRIZANTE, MODELO EI 0421 0000, MARCA: SAMTRONIC | R\$ 14,13 | 600 | Unidades | R\$ 8.478,00 |
| 71 | 220005 | SONAR MODELO PORTÁTIL UTILIZADO PARA DETECTAR BATIMENTOS CARDIACOS FETAIS, TEMPERATURA OPERAÇÃO: 5 A 30 °C, FAIXA FREQUÊNCIA: 3 A 15 KHZ, PROFUNDIDADE MÁXIMA OPERAÇÃO: 50 M, COMPRIMENTO: 1,20 M, LARGURA: 25,80 CM | R\$ 280,50 | 50 | Unidades | R\$ 14.025,00 |
| VALOR GLOBAL | | | | | | R\$ 674.952,24 |

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.1. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MEI/ME/EPP:

3.2. JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DE ME/EPP

Com a finalidade de promover o desenvolvimento nacional sustentável, previsto constitucionalmente, e ampliar o universo de fornecedores interessados em participar nas contratações públicas, o Governo Federal estabeleceu tratamento diferenciado e simplificado às MEs e EPPs por meio da edição da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Todavia, o inc. III do art. 49 da LC nº 123/2006 é claro ao dispor que não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para as MEs e EPPs quando não for este vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Neste ponto convém reproduzir as lições de Marçal Justen Filho sobre o tema:

Deve-se entender que não se admitirá que a Administração Pública desembolse valores incompatíveis com os preços disponíveis no mercado. Se o resultado da licitação diferenciada conduzir a preços superiores aos usuais de mercado, caberá à Administração Pública promover a revogação da licitação. (...)

Acerca das dificuldades enfrentadas no momento de aplicação das regras de tratamento diferenciado leciona o professor Ronny Charles Lopes de Torres¹ no sentido de que:

“Na prática, tem se percebido (...) é comum à identificação de certames exclusivos com itens desertos, fracassados ou cotas exclusivas com preços muito superiores aos da cota principal, entre outros motivos, pela inexistência de um ambiente competitivo real entre microempresas e empresas de pequeno porte, para a disputa de respectiva pretensão contratual. A isso tudo, some-se o problema de contratação de empresas de pequeno porte em contratações para as quais elas não possuem efetivas condições de suportar as nuances da contratação com o Poder Público”.

Indo avante, deve-se reconhecer que a regra do art. 49, inc. III, envolve duas ordens de avaliação por parte da Administração Pública. A identificação dos efeitos negativos de uma licitação diferenciada tanto deve fazer-se de modo antecipado como ser promovida por ocasião da homologação de seu resultado.

Isso significa que, por ocasião da cogitação da adoção da licitação diferenciada, caberá à Administração Pública exercitar um juízo similar ao previsto no art. 23, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666. Tratar-se-á de formular uma previsão sobre os efeitos de escala econômica, para apurar se a licitação diferenciada redundará em elevação de custos.

No exercício de tal juízo de avaliação do futuro resultado do certame, imperioso se faz ponderar que usualmente os pregões na área da saúde envolvem itens de natureza complexa e/ou específica, posto que possuem alta tecnologia como insumos, medicamentos ou equipamentos importados que, em muitos dos casos, as MEs ou EPPs não os possuem.

Importa lembrar que, nos hospitais públicos, o fracasso de uma licitação poderá representar danos irreparáveis. Ainda, segundo Ronny Charles Lopes de Torres²:

“Na área da saúde, onde o atendimento das pretensões contratuais, de forma célere e eficiente, pode representar não apenas a melhora na prestação, mas a própria proteção às vidas que precisam diretamente daquele serviço, equipamento ou produto, a busca da solução para os dilemas vivenciados tem se tornado alarmante.

Assim, observando inúmeros pregões com itens em deserção e, haja vista as peculiaridades dos materiais e medicamentos adquiridos em âmbito hospitalar, bem como os problemas enfrentados quando há fracasso na licitação, é imprescindível a ponderação se as aquisições exclusivas às MEs e EPPs são, de fato, vantajosas para a Administração e, consequentemente, para a coletividade..

Além dos argumentos acima perfilhados, é forçoso considerar que nos processos licitatórios realizados nos anos anteriores, conforme pesquisa realizada no sistema (<https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/>), não foi identificada a participação de empresas sediadas no local ou regionalmente, dessa forma, na inexistência de pelo menos 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas nas licitações, também se constitui como fundamento jurídico apto a justificar a não aplicação do tratamento diferenciado.

Ainda em tempo, corrobora do entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, quando decidiu em ACORDÃO DENUNCIA Nº. 944602.

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Lei de Licitações Públicas comentadas** / Ronny Charles Lopes de Torres, - 9^a. ed. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2018.

² _____ TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Lei de Licitações Públicas comentadas** / Ronny Charles Lopes de Torres, - 9^a. ed. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2018.

De toda forma, recomendo ao atual gestor que observe, na formalização dos procedimentos licitatórios e dos contratos deles decorrentes, as normas estabelecidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.666, de 1993, e, notadamente, que o Município observe não só o art. 48 e os incisos I e II do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a inclusão, na fase internado procedimento licitatório, de comprovação de que há no local da licitação ou na região pelo menos três fornecedores enquadrados como microempresas ou como empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências editalícias, bem como demonstre que o tratamento diferenciado dispensado a tais empresas é vantajoso para a Administração municipal. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos, a teor do disposto no inciso I do art. 176 da Resolução TC nº 12, de 2008 (RITCEMG).

Em sentido semelhante, Marçal Justen Filho leciona que:

“Sob esse prisma, a vedação à participação de empresas de maior porte apenas poderá ser justificada se houver uma efetiva e concreta competição entre pequenas empresas. **Daí a proposta de interpretação, no sentido de que será necessária a existência de três fornecedores em condições de participar do certame.** Esse será um requisito de adoção da licitação diferenciada, restrita à participação de pequenas empresas. No entanto, a validade da licitação dependerá da efetiva participação de pelo menos três licitantes em condições de efetiva competição”.

Face às considerações traçadas, observa-se, também, a inexistência de pelo menos 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas nas licitações, não se aplicará o tratamento diferenciado.

Assim, por força das hipóteses de exceção estabelecidas nos inc. II e III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, em face das características específicas deste mercado, justifica-se a não adoção do benefício a que se refere o art. 48 do referido diploma normativo.

4. DO VALOR ESTIMADO

O valor global estimado para a presente aquisição é de **R\$ 674.952,24 (seiscentos e setenta e sete reais, noventa e cinco centavos e dois e vinte e quatro centavos)**

5. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura contrato ou ata de registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

| ÓRGÃO GERENCIADOR |
|---|
| ÓRGÃO / RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOCÓ/PE |
| CNPJ: 11.216.167/0001-00 |
| ENDERECO: AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, Nº 129, CENTRO, BODOCÓ – ESTADO DE PERNAMBUCO |
| GESTORA: LIDIANE LEITE NOBRE |

7. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Formação de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos em geral, injetáveis controlados, anti-hipertensivos, antidiabéticos e materiais pós-operatórios descartáveis para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Bodocó/PE. Considerando que a aquisição de tais medicamentos constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população. Justifica-se a aquisição dos medicamentos de distribuição gratuita, de material farmacológico e materiais hospitalares, destinados a atender às necessidades e demandas da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e Hospital Municipal Eulina Silva Lócio de Alencar (HMESLA), buscando dar continuidade no fornecimento dos mesmos com qualidade, eficiência e rapidez, visando exclusivamente o bem estar do paciente.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

A presente solução visa a aquisição de medicamentos e materiais médicos hospitalares essenciais para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelo Sistema de Saúde Municipal de Bodocó. A gestão do Fundo Municipal de Saúde, com o auxílio da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), do Hospital Municipal Eulina Silva Lócio de Alencar (HMESLA) e das Unidades Básicas de Saúde (UBS), tem como objetivo assegurar o fornecimento adequado de medicamentos, injetáveis, materiais descartáveis e outros insumos médicos necessários para o tratamento da população.

A solução proposta consiste na aquisição dos medicamentos e materiais médicos hospitalares por meio de um **Processo Licitatório na modalidade, PREGÃO ELETRÔNICO com a adoção do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que garante a eficiência e a transparéncia na contratação, bem como a flexibilidade necessária para a aquisição conforme a demanda específica das unidades de saúde. A escolha dessa modalidade é justificada pela experiência prévia de outros órgãos públicos que adotaram a mesma solução com êxito, bem como pela inexistência de alternativas viáveis, como a adesão a atas de registro de preços ou participação em licitações de outros órgãos.

Com a aquisição através do **Sistema de Registro de Preços**, espera-se que o município de Bodocó consiga atender com eficiência as necessidades emergenciais e regulares de medicamentos e materiais médicos, evitando desabastecimento e promovendo a continuidade dos tratamentos. A solução prevê a entrega de produtos com prazos de validade adequados, em embalagens lacradas e com a documentação exigida pelas autoridades competentes, como a ANVISA, para garantir a segurança, eficácia e qualidade dos itens adquiridos.

Além disso, a solução contempla a inclusão de requisitos rigorosos para os fornecedores, que devem apresentar comprovações técnicas e documentais detalhadas, como atestados de capacidade técnica, alvará sanitário e autorização de funcionamento, assegurando que os medicamentos e materiais adquiridos atendam aos padrões exigidos pelas normativas sanitárias e de saúde.

Ao adotar essa solução, a gestão do Fundo Municipal de Saúde de Bodocó visa garantir a disponibilidade contínua e adequada de insumos essenciais para o atendimento à população, promovendo a saúde pública e o bem-estar da comunidade, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os produtos objeto da demanda são considerados materiais comuns, uma vez que estão objetivamente definidos neste documento e seguem padrões usuais de desempenho e qualidade do mercado.

A análise do histórico de contratações da Secretaria de Saúde do Município de Bodocó demonstra que a prática adotada até o momento tem sido a Ata de Registro de Preços (ARP).

Informações Obrigatórias na Proposta

Os licitantes devem apresentar, na descrição detalhada do objeto ofertado, as seguintes informações:

1. Especificações técnicas do produto;
2. Prazo de entrega, conforme limite estabelecido no Termo de Referência;
3. Prazo de validade dos produtos, respeitando o parâmetro mínimo previsto no Termo de Referência;
4. Prazo de validade da proposta;
5. Número de registro dos itens no Ministério da Saúde/ANVISA;

Documentação Comprobatória

Para a validação da proposta, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

1. **Atestado de Capacidade Técnica** – Comprovação de fornecimento de medicamento igual ou semelhante ao especificado no Anexo I do edital, por meio de atestado assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador.
2. **Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento** – Emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme exigido pela legislação vigente.
3. **Autorização de Funcionamento** – Emitida pela ANVISA.
4. **Autorização Especial** – Necessária para medicamentos sujeitos a controle especial, conforme Portaria nº 344/98 do Ministério da Saúde.

Condições para Entrega dos Medicamentos

- O prazo de validade dos itens não poderá ultrapassar 75% da sua vida útil no ato da entrega. Exceções serão permitidas apenas mediante justificativa formal e compromisso de troca dos produtos não utilizados.
- Os medicamentos devem ser entregues em embalagem original, lacrada e em perfeito estado para uso.
- Deve-se apresentar bula atualizada compatível com o registro no Ministério da Saúde, Nro fornecimento, conforme RDC nº 47/2009.
- Medicamentos em seringas preenchidas devem atender à NR 32, garantindo dispositivos de segurança para prevenir riscos ocupacionais em serviços de saúde.
- Todos os produtos regulamentados pela ANVISA devem possuir registro válido para assegurar sua segurança e eficácia. Cabe ao licitante comprovar eventual isenção desse requisito.

Requisitos para Fabricantes, Importadores e Distribuidores

Caso a empresa exerça atividades de fabricação, importação ou distribuição de medicamentos e materiais de uso em saúde, deverá apresentar:

1. **Autorização de Funcionamento** – Emitida pela ANVISA.
2. **Comprovação de Isenção de Registro** – Caso aplicável, mediante publicação oficial.

SUSTENTABILIDADE

9.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

SUBCONTRATAÇÃO

9.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

O objeto desta Ata de Registro de Preços é o fornecimento eventual de medicamentos, injetáveis, controlados, farmácia básica e pensos, conforme especificações e quantidades estimadas detalhadas no Termo de Referência (TR) e na Planilha Orçamentária anexos a este Edital. A execução seguirá as seguintes condições:

10.1 Condições de Execução:

- **Forma de Fornecimento:** O fornecimento ocorrerá sob demanda, mediante a emissão de Ordens de Fornecimento (OF) ou instrumento equivalente pela Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Bodocó, de acordo com as necessidades da Administração, respeitando os limites e especificações registrados nesta Ata.
- **Prazo de Entrega:** O prazo para entrega total dos itens solicitados em cada Ordem de Fornecimento será de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pela Contratada. A entrega será realizada de forma parcelada ao longo da vigência da Ata,

conforme as Ordens de Fornecimento emitidas.

- **Prorrogação do Prazo:** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal e justificada da Contratada, a ser analisada e autorizada pela Contratante, exclusivamente nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, nos termos da legislação vigente (Lei nº 14.133/2021). A simples alegação de alta demanda ou problemas logísticos rotineiros não configurará motivo para prorrogação automática.

- **Local de Entrega:** Os produtos deverão ser entregues na **[Farmácia Central da Secretaria Municipal de Saúde de Bodocó ou Almoxarifado Central]**, localizada em no município de Bodocó, em dias úteis, no horário de expediente (das [08:00] às [14:00]).

- **Condições de Entrega e Recebimento:**

- Os itens deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, lacradas, íntegras, sem avarias, amassados, rasuras ou qualquer sinal de violação, e em perfeito estado de conservação, atendendo a todas as especificações do Termo de Referência e da proposta vencedora.

- O transporte dos produtos, especialmente os que exigem condições especiais (como controle de temperatura), é de inteira responsabilidade da Contratada, devendo cumprir todas as normas sanitárias e de transporte aplicáveis (ANVISA, etc.).

- No ato da entrega, a Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal (correspondente à Ordem de Fornecimento) e cópia da OF.

- A equipe técnica designada pela Secretaria de Saúde realizará a conferência quantitativa e qualitativa dos itens no ato da entrega. Será verificado: conformidade com a OF, especificações técnicas, integridade das embalagens, número do lote, data de fabricação e data de validade.

- **Validade Mínima:** Os produtos entregues deverão possuir, na data da entrega, prazo de validade mínimo de **[75%]** do seu prazo total de validade, contado a partir da data de fabricação. Produtos com validade inferior ou próxima ao vencimento (a critério da avaliação técnica no recebimento) poderão ser recusados.

- **Documentação Adicional:** Para medicamentos controlados, deverão ser observados e cumpridos todos os requisitos legais para transporte e entrega, incluindo documentação específica exigida pela ANVISA e legislação pertinente.

- **Recusa:** A Contratante reserva-se o direito de recusar o recebimento dos produtos que estiverem em desacordo com as especificações, com prazo de validade insuficiente, ou que apresentem qualquer tipo de irregularidade, avaria ou vício. Neste caso, a Contratada deverá providenciar a substituição dos itens recusados no prazo máximo de **[5 (cinco) dias úteis]**, contados da notificação, sem ônus adicional para a Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

- O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência e aceite por parte do servidor responsável designado pela Secretaria de Saúde.

10.2. Rotinas a serem cumpridas

- **Emissão da Ordem de Fornecimento (OF):** A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, ao identificar a necessidade de aquisição dos itens registrados, emitirá a Ordem de Fornecimento, detalhando os produtos, quantidades, valores unitários (conforme Ata), valor total, local e condições de entrega, e a enviará formalmente (por e-mail ou sistema eletrônico) à Contratada.

- **Confirmação de Recebimento da OF:** A Contratada deverá confirmar o recebimento da OF em até [24 horas] após o seu envio pela Contratante.

- **Preparação e Envio:** A Contratada deverá preparar os itens solicitados, garantindo a correta separação, embalagem e condições de transporte, e providenciar o envio para cumprimento do prazo de entrega de 15 dias corridos.

- **Entrega e Conferência:** A Contratada realizará a entrega no local e horário definidos (item 9.1), acompanhada da Nota Fiscal e cópia da OF. A equipe da Contratante procederá com a conferência (recebimento provisório).

- **Recebimento Definitivo e Ateste:** Após a conferência e estando tudo em conformidade, o servidor responsável atestará o recebimento na Nota Fiscal (ou documento de controle interno), formalizando o recebimento definitivo. Em caso de não conformidade, seguirá o procedimento de recusa descrito no item 10.1.

- **Faturamento e Pagamento:** Após o recebimento definitivo e ateste da Nota Fiscal, a Contratada estará apta a ter seu documento fiscal processado para pagamento, conforme as condições de pagamento estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

- **Comunicação:** Toda comunicação formal entre as partes (emissão de OF, notificações, solicitações) deverá ser realizada por escrito, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de leitura/recebimento.

10.3. Materiais a serem disponibilizados

- **Pela Contratante (Fundo de Saúde de Bodocó/PE):**

- Disponibilizará as Ordens de Fornecimento detalhadas.

- Disponibilizará local adequado para a entrega e conferência dos produtos.

- Disponibilizará equipe técnica qualificada para realizar o recebimento provisório e definitivo dos produtos.

- Prestará as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, relativos à execução do fornecimento.

- **Pela Contratada (Fornecedor):**
 - Disponibilizará **todos** os produtos (medicamentos e pensos) objeto da Ata de Registro de Preços, conforme solicitado nas Ordens de Fornecimento, atendendo integralmente às especificações técnicas.
 - Disponibilizará embalagens adequadas para o transporte seguro e a manutenção da integridade e qualidade dos produtos.
 - Disponibilizará veículos e logística de transporte apropriados, incluindo, se necessário, veículos climatizados, em conformidade com as normas sanitárias.
 - Disponibilizará toda a documentação fiscal e sanitária exigida para a entrega e comercialização dos produtos.
 - Disponibilizará pessoal próprio para realizar a entrega física dos produtos no local designado.

10.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- Todas as informações essenciais para o dimensionamento da proposta, incluindo a descrição detalhada dos itens, especificações técnicas completas, unidades de fornecimento, quantidades estimadas (máximas previstas para a vigência da Ata) e os respectivos preços unitários de referência, encontram-se detalhados nos seguintes documentos anexos a este Edital:

- **Termo de Referência (TR)**
- **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**
- **Planilha Orçamentária / Pesquisa de Preços**

• Ressalta-se que as quantidades informadas na Planilha Orçamentária são **estimativas** para fins de registro de preços e elaboração das propostas, não gerando obrigação de aquisição total pela Administração. As aquisições efetivas ocorrerão de acordo com a real necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Bodocó, formalizadas por meio das Ordens de Fornecimento emitidas durante a vigência da Ata.

• Os licitantes deverão basear suas propostas nos documentos mencionados, considerando todos os custos diretos e indiretos envolvidos no fornecimento (produto, embalagem, transporte, tributos, encargos, licenças, seguros, etc.) até a entrega final no local designado.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

11.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

11.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

11.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato comunicará ao fiscal administrativo a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob suaresponsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

11.7. O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

11.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

11.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

11.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.10. Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

12.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando- se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

12.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança

equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.9.1. o prazo de validade;

12.9.2. a data da emissão;

12.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

12.9.5. o valor a pagar; e

12.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Prazo de pagamento

12.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

12.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

Forma de pagamento

12.13. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

12.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

13.2. O fornecimento do objeto será de forma parcelada.

13.3. Exigências de habilitação

13.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.5. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

13.6. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

Qualificação Econômico-Financeira

13.7. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

13.8. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

13.8.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

13.8.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.8.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

13.8.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.9. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

13.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

13.11. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.11.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

13.11.2. Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ e endereço;

13.11.3. Descrição dos serviços que foram realizados;

13.11.4. Período de execução dos serviços;

13.11.5. Assinatura do responsável legal.

13.12. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.13. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Da adesão

a) Será admitida a adesão à ata de registro de preços, decorrente desta licitação, para órgãos localizados no estado de Pernambuco, desde que atendam às condições estabelecidas no edital de licitação e estejam de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis à adesão.

14.2. Da validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados do(a) ultima assinatura das partes, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

15. VIGÊNCIA CONTRATUAL

a) O contrato poderá ser emitido para o fornecimento de um ou mais itens da licitação, conforme a necessidade dos órgãos do Município de Bodocó/PE

b) O contrato terá vigência de 01 (um) mês, meses ou ano, a critério da Administração Pública, considerando o exercício financeiro vigente e contados do(a) ultima assinatura das partes.

c) O contrato poderá ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e/ou 107 da Lei nº 14.133 01 de abril de 2021, desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, uma vez que o objeto é de fornecimento contínuo

d) O objeto da contratação é classificado como de fornecimento continuado, uma vez que a origem da necessidade, por sua natureza, é ininterrupta, não sofrendo solução de continuidade para o atendimento do interesse público.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar o contrato fielmente e dentro do prazo de entrega dos produtos que lhe forem confiados, de acordo com as especificações solicitadas pela contratante no pedido de fornecimento assinado pela Secretaria de Saúde.

16.2. Fornecer ou entregar qualquer medicamento e/ou material, mediante Pedido de Fornecimento, assinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.3. Transportar os medicamentos e/ou materiais em embalagens adequadas, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens e pelos danos resultantes de imperfeições das mesmas.

16.4. Realizar o transporte dos medicamentos que dependem de controle especial de temperatura seguindo as normas vigentes estabelecidas, para manter a conservação dos produtos entregues, de forma a não alterar sua estabilidade e eficácia.

16.5. Responsabilizar-se para que todos os dados (rótulo e bula) estejam em língua portuguesa. Deverão ainda estar separados por lotes e prazos de validade, especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

16.6. Informar por meio da Nota Fiscal: denominação genérica da substância ativa e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total.

16.7. Quando se tratar de medicamento sujeito ao regime de controle especial (Portaria nº 344/98) a Nota Fiscal deverá distingui-los após a especificação do medicamento através de colocação entre parênteses da letra indicativa da lista da Portaria a que se refere.

16.8. Manter nas embalagens primárias: número do lote, data de validade, nome comercial (se houver), denominação genérica da substância ativa e concentração de cada princípio ativo, por unidade de medida, conforme determina a RDC nº 71, de 22/12/09.

16.9. As bulas devem estar de acordo com a Resolução RDC nº 47, de 08/09/09. Os medicamentos em

embalagem hospitalar e ambulatorial devem conter um número mínimo de bulas que atenda à quantidade relativa ao menor período de tratamento discriminado na indicação do medicamento (RDC nº 47, de 08/09/09, art. 33);

16.10. Informar a contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de 24 (vinte e quatro) horas.

16.11. Reparar, corrigir, remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que 05 (cinco) dias corridos, os medicamentos que não constar prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, a partir da data de entrega dos produtos, ou, na impossibilidade técnica, devido à natureza do produto, que os produtos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação, que não condiz com a solicitação.

16.12. Cumprir a legislação trabalhista, convenções coletivas e/ou acordos de trabalho da categoria e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relacionadas ao pessoal envolvido na execução do objeto.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Designar funcionário(s) para receber(em) e fiscalizar(em) o fornecimento dos produtos, para verificação de conformidade do objeto com as especificações exigidas no Termo de Referência e no Contrato.

17.2. Devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência.

17.3. Controlar o fornecimento dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, respeitando o prazo de entrega atribuída à contratada.

17.4. Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil, à contratada, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a execução do objeto.

17.5. Notificar e/ou aplicar as penalidades à contratada, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

17.6. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados conforme Pedido de Fornecimento.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 2 % a 10% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 2 % a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Em se tratando de SRP, os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das aquisições cujos preços forem registrados a partir deste Pregão serão indicados no contrato/Nota de Empenho correspondente ao pagamento.

19.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

19.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. DO REAJUSTE

20.1. Na hipótese de renovação do contrato ocorrer após 12 (doze) meses, o reajuste ocorrerá com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - contando a partir da data de elaboração do orçamento pela administração ou da data da última repactuação.

21. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

21.1. Os bens descritos são considerados comuns, pois se enquadram nos termos do parágrafo XIII, do art. 6º, da Lei 14.133, de 2021: "Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".



PREFEITURA DE
BODOCÓ

Bodocó/PE, 06 de agosto de 2025.

LIDIANE LEITE NOBRE

Secretaria de Saúde - Matrícula nº 3936

DÉBORAH CRYSTINA TAVARES MATHIAS

Diretora Administrativa do HMB – Matrícula 3462

IARA DE SOUZA LIMA

Diretora de Compras – Mat 3970

GRAZIELLA GOMES NOGUEIRA

Coordenadora da Atenção Básica - Matrícula 3371

NATALIA BRUNA DE SOUZA REZENDE

Coordenadora de Assistência Farmacêutica – Matrícula 3891